



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Do Sr. Marcos Tavares)

Institui o atendimento veterinário itinerante na rede pública nacional de saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o atendimento veterinário itinerante na rede pública nacional de saúde.

Art. 2º Esta Lei se aplica ao tratamento de animais tutelados por pessoas de baixa renda ou que não possuam lar.

Art. 3º O atendimento veterinário itinerante na rede pública nacional de saúde deverá assegurar o tratamento aos animais mencionados no art. 2º desta Lei, sendo realizadas as seguintes ações:

- I. prevenção, proteção e recuperação em casos de maus-tratos ou acidentes;
- II. distribuição de materiais para informar a população sobre a existência do atendimento itinerante e formas de contato;
- III. disponibilização de profissionais da medicina veterinária para concessão do atendimento adequado aos animais;
- IV. encaminhamento dos animais que não possuem lar para adoção após finalizado o tratamento;
- V. aplicação de vacinas em atraso e disponibilização de carteira de vacinação, quando não houver;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

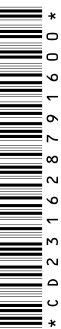
- VI. conscientização da população sobre a importância da castração animal;
- VII. identificação e denúncia quando houverem quaisquer indícios de maus-tratos.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá a forma de compensação financeira necessária à execução desta Lei, além de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

O artigo 225 da Constituição Federal prevê que os animais são considerados seres sencientes dignos de proteção jurídica, incumbindo ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedando expressamente quaisquer meios de crueldade contra animais. Nesse sentido, o atendimento veterinário itinerante tem como objetivo facilitar o acesso dos animais em situação de rua ou tutelados por pessoas de baixa renda ao atendimento adequado e tempestivo.

Nos casos em epígrafe, o atendimento itinerante, isto é, que é capaz de transitar, permite o tratamento destes animais que não possuem condições de serem encaminhados por si só ou por seus tutores às clínicas veterinárias, tendo em vista a inexistência de transporte e de meios financeiros para arcar com os custos do tratamento que são bastante onerosos.

Sendo assim, a avaliação e o tratamento de todos os animais são indispensáveis, não só daqueles que são tutelados por pessoas com boas condições financeiras, motivo pelo qual o atendimento veterinário itinerante na rede pública nacional de saúde é medida que se impõe.

Por todo o exposto, e considerando o dever do Estado de proteger os animais, a prevenção, proteção e recuperação em casos de maus-tratos ou acidentes; a disponibilização de profissionais da medicina veterinária para concessão do atendimento adequado aos animais; o encaminhamento dos animais que não possuem lar para adoção depois de finalizado o tratamento; a aplicação de vacinas em atraso e disponibilização de carteira de vacinação, quando não houver; a conscientização da população sobre a importância da castração animal e a identificação e denúncia quando existirem quaisquer indícios de maus-tratos são medidas indispensáveis e que merecem prosperar.

Dessa forma, considerando a relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do atendimento veterinário itinerante na rede pública nacional de saúde.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

